



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO  
CURSO DE DIREITO**

**KELLY DANTAS PEDROSA**

# **A EUTANÁSIA**

**SOUSA - PB**

**2003**

**KELLY DANTAS PEDROSA**

# **A E U T A N Á S I A**

**Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito.**

**SOUSA - PB**

**2003**



P372e Pedrosa, Kelly Dantas.  
A eutanásia. / Kelly Dantas Pedrosa. - Sousa - PB: [s.n], 2003.

34 f.

Monografia - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Formação de Professores; Curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito.

1. Eutanásia. 2. Distanásia. 3. Ortonásia. 4. Prática da eutanásia.  
I. Título.

CDU: 343.614 (043.1)

**Elaboração da Ficha Catalográfica:**

Johnny Rodrigues Barbosa  
Bibliotecário-Documentalista  
CRB-15/626

**KELLY DANTAS PEDROSA**

**A EUTANÁSIA**

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Professor - Orientador**

---

**Professor – Membro**

---

**Professor – Membro**

Inicialmente a Deus por tudo que tem  
proporcionado na minha vida.  
À minha família, por todo apoio e  
incentivo durante o curso.

## SUMÁRIO

RESUMO .....	6
INTRODUÇÃO .....	7
1 ORIGEM E CLASSIFICAÇÃO DA EUTANÁSIA.....	9
1.1 – Origem.....	9
1.2 – Classificação .....	11
DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA .....	13
2 EUTANÁSIA, DISTANÁSIA E ORTONÁSIA: DISTINÇÕES NECESSÁRIAS .....	16
2.1 – Distanásia.....	16
2.2 – Ortonásia .....	17
3 ANÁLISE DAS ARGUMENTAÇÕES CONTRA E A FAVOR DA EUTANÁSIA.....	18
3.1 – Os que se opõem à prática da eutanásia .....	19
3.2 – Os que se põem favoráveis à prática da eutanásia .....	24
4 A EUTANÁSIA EM ALGUNS PAÍSES .....	28
4.1 – No Brasil.....	28
4.2 – Na Holanda .....	29
4.3 – No Uruguai .....	30
CONCLUSÃO .....	32
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	36

## RESUMO

Visa-se, pela presente monografia, realizar um estudo sobre a Eutanásia, tendo como base a Ética e o primado constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, onde buscar-se-á subsídios para sua conversão em Direito Positivo. Diante dos avanços médico-científicos, presenciados cotidianamente com as descobertas tecno-científicas, quanto às formas de criar, manter e prolongar a vida, os quais colidem com culturas vigentes, questiona-se, ao mesmo tempo, a necessidade de tais progressos e seus efeitos juntos aos Direitos Fundamentais de cada indivíduo. Com essas constantes descobertas, nota-se que a sociedade se depara com situações com as quais não sabe como se portar, necessitando de uma ampla discussão nas áreas da Sociologia, Biologia, Medicina, Psicologia, Teologia, Direito e outras, com o intuito de buscar soluções para impasses tais como o do tema proposto, ou seja, a Eutanásia. Enseja-se então, um estudo buscando-se uma reflexão na utilização de tais procedimentos, que envolvem o bem mais supremo do ser humano, a Vida. Há várias formas de como proporcionar a Eutanásia como por exemplo a Eutanásia voluntária em que há o consentimento do paciente terminal; é uma das formas que dá respeito e dignidade ao ser humano. Nota-se, pelo prisma da Dignidade da Pessoa Humana, que tais descobertas, ao invés de proporcionar qualidade de vida e bem-estar, vem, muitas vezes, direcionando-se apenas para a quantidade de vida, desferindo golpes fatais em princípios Éticos e Constitucionais, que à deriva passam, sem serem observados. Busca-se atingir o objetivo do presente trabalho, através da pesquisa bibliográfica em livros, textos e periódicos, assim como na legislação pátria.

## INTRODUÇÃO

Nota-se, diante das descobertas ocorridas nas últimas décadas, que determinadas situações, pela sua novidade, não encontram previsão legal ou afrontam, pelo menos, de forma aparente, a legislação atual ou, ainda, simplesmente, dadas leituras descontextualizadas; não são percebidas suas possibilidades de normas válidas e possível eficácia, possibilitando-se assim, questionar-se quais as posturas a serem adotadas nesses casos.

A Eutanásia, distante de ser um acontecimento próprio da nossa sociedade, apenas ganha novo espaço frente a problemas ocasionados pelas ações provindas do conhecimento do Homem, que na euforia das descobertas fantásticas, ocorridas no século XX, despreendeu-se de alguns aspectos fundamentais para a evolução de uma sociedade mais humanizada.

Tais descobertas devem ter, pelo menos em princípio, o objetivo de melhorar a qualidade de vida, não podendo ser esses conhecimentos utilizados contra o próprio Homem, quer violentando seu corpo, quer violentando sua dignidade.

Nota-se, hoje que a Eutanásia deixa de ser vista apenas como a simples possibilidade de ocasionar a morte a alguém, que está sofrendo em função de determinada moléstia. Estudiosos do mundo todo a apresentam a esse novo cenário mundial, que, por sua vez, possui pouca ou nenhuma legislação com referência a tal tema, inclusive no Brasil.

Encontra-se, na Eutanásia, logicamente, posições conflitantes quanto à sua prática.

Alegam os contrários a tal prática, princípios religiosos, entendendo que, sendo a vida um dom divino, não tem o Homem o direito de subtraí-la de alguém, e, além do mais, dizem que *o Homem foi feito a imagem e semelhança de Deus, portanto qualquer ato contra a vida humana, é um ato contrário a Deus*. Entendem, alguns ainda, que quanto maior for o sofrimento, maior será o benefício à alma humana.



Aparecem, também, aqueles que apontam para a questão da sucessão de bens e direitos, entendendo que tal prática pode ser levada a termo apenas em benefício do profissional que a possibilita e ou dos herdeiros, desprezando-se por completo a vontade e as crenças do enfermo.

Entendem os favoráveis à Eutanásia que sua utilização não visa exterminar pessoas, mas, sim, amenizar sofrimentos inevitáveis e dolorosos. Acreditam que a vida, por ser sagrada e também por ser o maior bem que o Homem pode possuir, deve ser mantida, durante todo o seu transcurso, com a maior Dignidade possível, até o seu término, com a morte, que também faz parte da vida e, por consequência, também deve ser digna.

Para estas, então, não basta viver com dignidade, se ao final da vida essa não lhe é proporcionada.

Assim sendo, verifica-se quais os motivos que impedem a positivação da prática de Eutanásia, ou o porquê da não positivação. Em análise oposta surgem os motivos que possibilitam a discussão para a criação de lei específica sobre o tema, que deve oportunizar à Eutanásia uma prática não passível de sanções.

Cumprе lembrar ainda, que, em nosso Código Penal, tal prática é prevista como ilícito penal, com previsões de sanções.

Com tudo isso, na desesperada busca do conhecimento que cerca o mundo misterioso da Vida e da Morte - as ciências - de um modo geral, envolvem-se na difícil tarefa de delinear o transcurso da Vida Humana, que diante das descobertas ocasionadas pelo Homem, proporcionam um acirrado debate sobre a manutenção artificial da vida e o direito de morrer com Dignidade, buscando-se, dessa forma, uma resolução ao impasse em torno do tema, satisfazendo as dúvidas frente a positivação de medidas concernentes a Eutanásia.

# 1 A ORIGEM E CLASSIFICAÇÃO DA EUTANÁSIA

## 1.1 Origem

Criada no século XVII, pelo filósofo inglês Francis Bacon, que a designou como sendo a função do médico, quando este proporcionava morte indolor, calma e doce aos seus pacientes.

No seu sentido etimológico, de origem grega, Eutanásia significa, *eu* o mesmo que Bom/Boa, *thanasia* igual a Morte.

Dessa forma pode-se afirmar que Eutanásia significa Boa Morte, sendo utilizada ainda as seguintes expressões: Morte Calma, Morte Adequada, Morte Tranqüila, Morte Doce, entre outras.

O termo Eutanásia, hodiernamente passou a ser utilizado para designar a morte deliberada de uma pessoa que sofre de enfermidade incurável ou muito penosa, sendo vista como meio para suprir a agonia demasiadamente longa e dolorosa do, então chamado, paciente terminal. Porém, seu sentido ampliou-se passando a abranger o suicídio, a ajuda em nome do Bom Morrer, ou Homicídio Piedoso.

O primeiro traço importante desta definição é que ela agrega a idéia de causar conscientemente a morte de alguém, por motivo de piedade ou compaixão, introduzindo outra causa, que por si só, seja suficiente para desencadear o óbito. A morte por Eutanásia é considerada uma morte "não natural". Carneiro, 1999.

A prática da Eutanásia não é recente na história da humanidade, sendo que várias culturas a praticavam, sendo porém a sensibilidade ética diferente em função de épocas ou lugares, como veremos.

Platão, em seus Diálogos, lembra a respeito a afirmação de Sócrates de que "o que vale não é o viver, mas o viver bem". O princípio da qualidade de vida é usado para defender a Eutanásia, por considerar que uma vida sem qualidade não vale a pena ser vivida.

Encontramos na Bíblia, configurada a Eutanásia, no Livro dos Reis, na passagem em que Saul (BÍBLIA Sagrada, Samuel, Capítulo 31, versículo 1 a 13), lançando-se sobre sua própria

espada para não cair prisioneiro, vem a ferir-se e, por isso, pede a seu escravo que acabe com sua vida.

Os birmaneses enterravam vivos os enfermos graves e os idosos, como forma de poupá-los de maior sofrimento.

As populações rurais sul-americanas, por serem forçadamente nômades por fatores ambientais, sacrificavam anciões e enfermos, para não ter que os abandonar ao ataque de animais selvagens.

Em Atenas, o Senado ordenava a eliminação de anciões, ministrando-lhes bebida venenosa – *conium maculatum* - em banquetes especiais.

Na Índia, eram lançados no *Ganges* os incuráveis, mas antes lhes vedavam a boca e as narinas com lama sagrada.

Em Roma, César, ao colocar seu polegar para baixo, autorizava a Eutanásia, concedendo ao gladiador um modo de escapar da desonra e da morte com grande agonia. Ainda o Estado tinha o direito de não permitir cidadãos disformes ou monstruosos, por conseqüência, ordenava ao pai a quem nascesse semelhante filho, que o matasse. Ainda em Roma, os condenados à crucificação, "embora não falem intérpretes a afirmar ser o vinagre e o fel, oferecidos a Jesus Cristo, era uma forma de proporcionar a morte sem dor" (Carlin, 1998, p. 140), tomavam bebida que produzia um sono profundo, dessa forma não sentiriam as dores dos castigos e iam morrer lentamente.

Os Celtas matavam crianças disformes, velhos inválidos e doentes incuráveis.

Na era medieval, era entregue ao soldado mortalmente ferido um Punhal de Misericórdia, para que ele pudesse suicidar-se, com a finalidade de evitar um prolongado sofrimento, ou que viesse a cair em poder do inimigo.

Em Esparta, por sua cultura e espírito bélico, era comum a prática da Eutanásia, onde velhos e crianças mal conformados eram lançados do alto do monte *Taijeto*, pelo fato de serem imprestáveis para a comunidade, e a fim de evitar qualquer sofrimento ou vir a tornar-se cargo inútil

para seus familiares, bem como para o Estado. Isso ocorria, porque na mentalidade dos espartanos a guerra se sobrepunha a qualquer sentimento ou laço familiar. O filho macho era visto sob o aspecto militar. Dessa forma era dispendioso para o Estado manter uma criança que não lhe fosse útil, sendo que, para sua família, era vergonhoso possuir uma criança incapacitada para as glórias da guerra.

Napoleão Bonaparte, na campanha do Egito, pediu ao médico, que matasse os soldados atacados pela peste, tendo o cirurgião respondido que o médico não mata, sua função é curar.

Mas recentemente na Alemanha Nazista, a pretexto de depuração da raça, tivemos o holocausto de milhões de pessoas.

É oportuno lembrar que esse costume da Eutanásia, ainda é praticado, atualmente, por alguns povos como por exemplo, os batavos. Por último, "os povos caçadores e errantes, matavam seus pais velhos, doentes, para que os mesmos não ficassem abandonados à sorte e às feras, nem tampouco fossem trucidados pelos inimigos, e essa atitude era vista pelo carinho e atenção que dispensavam a seus entes queridos, sendo que tal atitude foi largamente imitada pelos índios brasileiros"

## 1.2 Classificação

O termo Eutanásia, conforme exposto anteriormente, o significado de Boa Morte, não se limita apenas em proporcioná-la, mas sim, como proporcioná-la, podendo assim ser classificada:

**Ativa:** Quando consiste no ato deliberado de provocar a morte sem sofrimento do paciente, por fins misericordiosos;

**Passiva:** Dá-se quando a morte do paciente ocorre, dentro de uma situação terminal, ou porque não se inicia uma ação médica ou pela interrupção de uma medida extraordinária;

**Espontânea ou Libertadora:** Ocorre quando o enfermo incurável provoca a morte por próprios meios;

**Voluntária:** Ocorre quando a morte é provocado atendendo a uma vontade do paciente;

Involuntária: Ocorre quando a morte é provocada contra a vontade do paciente;

Não Voluntária: Caracteriza-se pela inexistência de manifestação da posição do paciente em relação a ela;

De Duplo Efeito: Dá-se quando a morte é acelerada como uma consequência indireta das ações médicas, que são executadas visando o alívio do sofrimento de um paciente terminal;

Eugênica: É a eliminação indolor dos doentes indesejáveis, dos inválidos e velhos, no escopo de aliviar a sociedade do peso de pessoas economicamente inúteis;

Criminal: É a eliminação de pessoas socialmente perigosas;

Experimental: É a ocisão de determinados indivíduos, com o fim experimental para o progresso da ciência;

Solidarística: É a ocisão indolor de seres humanos no escopo de salvar a vida de outrem;

Teológica: Ou morte em estado de graça;

Legal: Regulamentada ou consentida pela lei;

Suicídio-assistido: É o auxílio de quem já não consegue realizar sozinho a sua intenção de morrer;

Homicídio: Resulta da distinção entre aquela praticada por médico e aquela praticada por parente ou amigo;

Animal: Que tem se revestido cada vez mais de aspectos éticos, neste caso a Eutanásia é realizada quando não existem meios de manter um animal sem sofrimento; quando clinicamente não há como mantê-lo vivo ou na falta de condições locais para realizar tratamento clínico ou cirúrgico. Admite-se na hipótese de o proprietário não ter recursos financeiros para realizar o tratamento, ou se não há interesse em gastar alta soma num animal de esporte, que não dará

retorno. O veterinário, além de adotar método indolor, deve considerar a afetividade que existe entre o proprietário e seu animal, antes de recomendar a Eutanásia.

## DIGNIDADE DE PESSOA HUMANA

Compreendidos o significado e a abrangência dos princípios constitucionais Fundamentais, faz-se necessário o entendimento de Dignidade da Pessoa Humana.

Encontra-se constantemente, manchetes proferindo Dignidade da Pessoa Humana entretanto associá-la ao nosso meio é uma tarefa que exige um pouco mais de entendimento para o seu significado.

Vejamos o significado da palavra Dignidade para Plácido e Silva. "Dignidade deriva do latim *dignitas* (virtude, honra, consideração) em regra se entende a qualidade moral, que, possuída por uma pessoa, serve de base ao próprio respeito em que é tida" (Silva, 2000, p. 267)

Em nossa Constituição Federal, em seu artigo inicial no inciso III, descreve a seguinte redação:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Direito Federal, constitui-se em Estado democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

Tem-se, então, a Dignidade como um dos princípios norteadores de nossa Carta Magna, pela visão do doutrinador José Afonso Silva, o significado de tal princípio:

Dignidade da Pessoa Humana, é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida. "concebido como referência constitucional unificadora da todos os direitos fundamentais [observam Gomes Canotilho e Vital Moreira], o conceito de dignidade da pessoa humana obriga a uma densidade valorativa que tenha em conta o seu amplo sentido normativo-constitucional e não uma qualquer idéia do homem, não podendo

reduzir-se o sentido da Dignidade humana à defesa dos direitos pessoais tradicionais, esquecendo-a nos casos dos direitos sociais, ou invocá-la para construir "teoria do núcleo da personalidade" individual, ignorando-a quando se trate de garantir as bases da existência humana". Daí decorre que a ordem econômica há de ter por fim assegurar a todos existência digna (art. 270), a ordem social visará a realização da justiça social (art. 193), a educação, o desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania (art. 2500) etc, não como meros enunciados formais, mas como indicadores do conteúdo normativo eficaz da dignidade da pessoa humana. (Silva, 2000, p. 109)

Enriquece tal postura, a doutrinadora Diniz, ao afirmar que, "é o princípio moral de que o ser humano deve ser tratado como um fim e nunca como um meio". (1998, p. 133)

Dessa forma, é correto afirmar que a Dignidade Humana não oportuniza uma mera disposição legal, mas sim uma imposição legal, onde as esferas Federal, Estadual e Municipal, devem ter uma atuação, impositiva, para a sua implantação.

Kant descreveu Dignidade de Pessoa Humana, com o seguinte significado, "age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente com meio" (Junges, 1999, p. 110). Assim, tem dignidade algo, quando esse algo não tem preço, quando não pode ser trocado por outro equivalente, ou melhor, a pessoa é fim em si mesma, porque não tem valor pecuniário e não pode ser usada como meio, para alcançar outro fim.

Essencialmente, por que, em todo ser humano, a diferença de outras criaturas é uma realidade moral; em outras palavras, a pessoa tem dignidade, porque é fundamentalmente capaz de auto-realização; é chamada a realizar com sua inteligência e liberdade a sua própria moralidade. A dignidade especial do ser humano não consiste em viver como um exemplar da sua espécie, mas a cada ser humano é dada uma tarefa específica e proporcionada: ser do ponto de vista moral e pela força da sua liberdade um ser humano bom. O significado da vida humana não é estar bem, mas ser bom. A dignidade humana para Kant fundamenta-se no fato de a pessoa ser essencialmente moral. (Junges, 1999, p.110)

Entende-se dessa forma que cada ser humano é único. É pessoa por ter características próprias em si, é insubstituível, por ter valor em si, isto é, goza de dignidade. A dignidade, por sua vez, não admite privilégios, e tão pouco é atribuído ou outorgado, mas sim uma característica do ser humano. Nasce de forma independente a qualquer condição social imposta ao seu humano.

A Dignidade da Pessoa Humana é absolutamente integral. Ela é auto-realização. Não se atribui a ser humano algum mais dignidade que a outro. "Ela serve para incluir todo ser humano e não para excluir alguns que não interessam; não pode ser usado como critério de exclusão, pois seu significado é justamente de inclusão" (Junges, 1999, p. 112).

A Dignidade da Pessoa Humana não fica exposta a possibilidade de algum tipo de condição, sendo que tal categoria levanta exigências éticas, por que o ser humano é pessoa, dessa forma, único e insubstituível.

Junto a Dignidade da Pessoa Humana, a Constituição Federal, faz menção ao direito à Vida: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residente no País a inviolabilidade do direito à vida(...).

Encontra-se na obra do Doutrinador Moraes, uma observação que se faz necessária para o entendimento da abrangência do citado artigo constitucional.

A Constituição Federal proclama, portanto, o direito à vida, cabendo ao Estado assegurá-lo em sua dupla acepção, sendo a primeira relacionada ao direito de continuar vivo e a Segunda de ter a vida digna quanto à subsistência. (1997, p. 51).

Entendendo-se que o Estado deve assegurar o direito de continuar-se vivo, e de proporcionar dignidade ao ser humano. Importante, nesse caso, é relacionar o direito à vida como uma obrigação do Estado, e não uma imposição do Estado, sendo que a questão relacionada à dignidade é fator obrigatório para a manutenção da vida humana.



## 2 EUTANÁSIA, DISTANÁSIA E ORTONÁSIA: DISTINÇÕES NECESSÁRIAS

Os termos a serem abordados trazem, todos, na sua conceituação, o fator Morte, e fazem-se presentes no processo do morrer.

Conforme descrito anteriormente, Eutanásia significa a morte tranqüila, boa e serena, não ocasionando agonia ao paciente.

### 2.1 Distanásia

No seu sentido de origem grega, Distanásia quer dizer: *dis* igual a afastamento (nesse caso, prolongamento exagerado) e *thanasia* o mesmo que morte

Pode-se afirmar, a partir do seu significado etimológico, que Distanásia, é o prolongamento exagerado, desnecessário, no processo da morte inevitável. O dicionário Aurélio traz a seguinte conceituação: "Morte lenta, ansiosa e com muito sofrimento".( Aurélio, 2000, p. 1345)

Trata-se do caso em que o médico, visando prolongar a vida do paciente terminal, com o esgotamento de todos os recursos, submete-o a um grande sofrimento, atendendo a perspectiva de que foi feito todo o possível e utilizado todo o recurso disponível, na tentativa de salvar o paciente, que, no caso concreto, é o paciente terminal.

Fala-se, nos Estados Unidos, em Futilidade Médica, e na Europa, em Obstinação Terapêutica.

Para enriquecimento ilustrativo, cita-se um caso famoso, no Brasil, de Distanásia, ocorrido em 1985, ou seja, a morte do então eleito Presidente da República Federativa do Brasil, Tancredo Neves. Perdurou por 36 dias o processo de sua morte, onde foram utilizados todos os recursos disponíveis para que se mantivesse vivo.

Entende-se, por Distanásia, portanto, a morte ansiosa e sofredora, sendo que, além de comum nos hospitais, é aceita na sociedade. Traduz a idéia de que tudo está, ou foi feito, para que se mantivesse a vida.

O Dr. Jonh Hansen publicou no *Washington Post*, em maio de 1991 uma história interessante, nominada de "Escolhendo morte ou Mamba em UTI".

Três missionários foram aprisionados por uma tribo de canibais, cujo chefe lhes ofereceu escolherem entre morte ou Mamba (Mamba é uma serpente africana peçonhenta. Sua picada inflige grande sofrimento antes da morte certa ou quase certa). Dois deles, sem saber do que se tratava, escolheram Mamba e aprenderam da maneira mais cruel que Mamba significava uma longa e torturante agonia, para só então morrer. Diante disso o terceiro missionário rogou pela morte logo, ao que o chefe respondeu-lhe: "morte você terá, mas primeiro um pouquinho de Mamba". Pessini, 2000.

Verifica-se portanto, ser a Distanásia a obstinação terapêutica, com o resultado previsível de fracasso, e de grande sofrimento ao paciente.

## 2.2 Ortonásia

Utilizando-se do mesmo critério, o significado do termo Ortonásia, derivada do grego, é: *orto* o mesmo que Correto (*tha*) *násia* igual a Morte.

Pode-se afirmar que Ortonásia significa a Morte Em Seu Tempo Certo, sem abreviação ou prolongamento desproporcional do processo de morrer:

Frente aos avanços da tecnologia, acobertadas da realidade da morte, a eutanásia, especialmente na modalidade omissiva, aproxima-se do conceito de *ortotanásia*, qual seja, o de morte, no momento certo, sem dificuldade desproporcionais ou distorções de seu processo. (Carlin, 1998, p. 146)

Apresentadas as características particulares, de cada um dos processos de mortes, observa-se que, enquanto a Eutanásia preocupa-se com a morte digna da pessoa, a Distanásia, por seu termo, busca o esgotamento dos recursos, sendo o oposto da Eutanásia. Já, a Ortonásia aparece como o limite certo da vida.

Verifica-se que no nosso ordenamento jurídico e social, pátrio, aceita-se a propositura da morte sofredora, demonstrando-se interesse algum para com o paciente, mas, precisamente, poderia ser dito que os interesses estão voltados para a utilização de conhecimentos tecnocientíficos, de forma que o paciente passa a ser mero objeto para a utilização de tais mecanismos. Insta que o procedimento da Distanásia é aceito sem nenhuma sanção legal ou social quanto sua utilização, importando pouco, ou nada, a vontade ou as conseqüências oferecidas ao paciente.

A Ortonásia é a oportunidade da morte correta, sem ultrapassar barreiras e sem motivar debates com princípios Éticos, Teológicos ou Jurídicos.

A Eutanásia, merecedora de uma observação por estar implícita a Ortonásia, busca atender à questão da Dignidade Humana, assegurando sua extensão no processo do morrer, ocasionando o morrer bem.

### 3 ANÁLISE DAS ARGUMENTAÇÕES CONTRA E A FAVOR DA EUTANÁSIA

Recentemente foi publicada uma reportagem, que afirmava: "Pena de morte, eutanásia e aborto. Poucos assuntos, tirando fora futebol e política, são capazes de mobilizar tanta gente em debates informais – e a maioria com opiniões geralmente radicais – quanto esses três" (Mendes, 2000, p. 2).

Pode-se afirmar que a Eutanásia é prática tão antiga quanto a vida em sociedade, sendo utilizada desde tempos imemoráveis, em sociedades muito distintas, desde a espartana a indígena brasileira.

O tema volta a ser discutido com muita ênfase, principalmente frente às técnicas de prolongamento de vida, voltando-se, o homem, para questões éticas e morais, tendo-se ainda que a Dignidade Humana é fator imprescindível em qualquer que seja a instância da vida.

O tema gera constantes discussões em torno de posições contrárias e favoráveis a sua prática, e, dessa forma, passa-se a explicar as polemicas geradas em torno do tema.

### 3.1 Os que se opõem à prática da Eutanásia.

Os contrários à prática da Eutanásia sustentam que é dever do Estado preservar, a todo custo, a vida humana, que é bem jurídico supremo:

O poder público está obrigado a fomentar o bem-estar dos cidadãos e a evitar que sejam mortos ou colocados em situação de risco. Eventuais direitos do paciente estão muitas vezes subordinados aos interesses do Estado, que obriga adoção de todas as medidas visando o prolongamento da vida do doente, até mesmo contra a sua vontade.

As religiões Cristãs trazem, em suas tradições, posições contrárias a qualquer prática que atente contra a vida. Do ponto de vista dos religiosos, Deus, dá o Dom à vida, e somente Ele pode dar a morte, posição que foi defendida por, Monsenhor Alberto Giraldo, Presidente da Episcopal e Arcebispo de Medellín, em resposta à decisão da Corte Constitucional da Colômbia, que considera a prática da Eutanásia não passível de punição.

Nunca é moralmente lícita a ação, que, por sua natureza, provoca, direta ou intencionalmente, a morte do paciente. Por conseguinte jamais é lícito matar um paciente, nem sequer para não vê-lo sofrer ou não fazê-lo sofrer, ainda que ele o peça expressamente. Nem o paciente, nem os médicos, nem os enfermeiros, nem os familiares têm a faculdade de decidir ou provocar a morte de uma pessoa. Além disso, não é lícito negar a um paciente a prestação de cuidados vitais, sem os quais seguramente morreria, ainda que sofra de um mal incurável; nem é lícito renunciar a cuidados ou tratamentos proporcionados e disponíveis, quando se sabe que estes são eficazes, mesmo que só parcialmente. Também não se deve negar tratamento a paciente em coma se existir possibilidade de recuperação. (Alves, 1999, p. 13)

Negando a prática da Eutanásia, alguns religiosos, expressam que: " A dor e o sofrimento muitas vezes, são o caminho que aproximam o homem do seu criador. (Alves, 1999, p.15).

O Dr. Erik Frederico Gramstrup posiciona-se contra a Eutanásia, entendendo que: "a vida humana só mereceria apreço na medida em que fosse apta para proporcionar prazeres e utilidades, para a própria pessoa ou para a comunidade. Isso significa olvidar o valor absoluto da vida, que persegue fins superiores a si, sendo portanto indisponível".

O criminalista, Dr. D'Urso, declarou a imprensa que a Eutanásia seria uma fatalidade entre os Homens, que em seu entender: "Ora não sejamos hipócritas, pois o que taxativamente leva à prática da Eutanásia não é piedade ou a compaixão, mas sim o propósito mórbido e egoístico de poupar-se ao pungente drama da dor alheia (...), encargos econômicos e pessoais que ela representa" (O Estado de São Paulo, 1990, p. 14). Posicionando-se da mesma forma, segundo a Associação Hospitalar Norte-americana, 70% das 6.000 morte que ocorrem, em média, nos hospitais americanos, são de alguma forma, 'negociadas entre os interessados,' que se acertam na suspensão de terapias apenas de prolongamento da vida, ou, até mesmo, na sua não aplicação inicial" (Fascículos de Ciências penais, v. 4, nº 4, p. 5). Ou como: "Que dizer dos casos em que profissionais atestassem um quadro dramático com intenções pérfidas, a soldo, por exemplo, dos herdeiros".

Nota-se que, na história recente da humanidade, o regime nazista utilizou-se da prática da Eutanásia, em nome da conservação de uma suposta "pureza racial".

Entende-se, ainda, que, paralelo ao fato de acreditar-se ser a Vida um direito irrenunciável, não possui, um enfermo em estado terminal, condições para manifestar sua vontade. E mesmo que manifestasse seria escasso, senão nenhum, o valor de sua manifestação de vontade.

Ora, se nega, com habitualidade, eficácia fática e jurídica ao consentimento de quem tem o desenvolvimento mental incompleto, quanto mais a quem perdeu o poderoso instinto de auto conservação, por estar com faculdades perturbadas.

Além do mais, possui razões de sobra todos aqueles que defendem a tese de que a medicina não é pitonisa infalível. Em quantas hipóteses não restariam dúvidas quanto ao tempo de sobrevivência?

Outro fator, refere-se as descobertas ocorridas a cada instante no mundo científico, sendo que dessa forma, o que hoje é irreversível, amanhã pode não ser, sendo que qualquer atitude diante da eutanásia, é fatal.

Encontramos, na medicina, o juramento de Hipócrates, que por volta do ano 430 a.C., em sua obra Epidemia, já aconselhava a classe médica usando esse princípio.

"Pratique duas coisas ao lidar com as doenças: auxilie ou não prejudique o paciente".

O Juramento médico consagra implicitamente esse princípio.

A ninguém darei, para ajudar, remédio mortal, nem conselho que induza à perdição.

Com a intenção de uniformizar o entendimento mundial dos médicos acerca da ética aplicada à Eutanásia, Ortanásia e Distanásia, várias declarações emergiram em face à mudança das culturas, no decorrer desse século. A Declaração de Genebra, adotada pela Assembléia Geral da Associação Médica Mundial, acrescentou ao juramento Hipocrático:

"Manterei o mais alto respeito pela vida humana, desde sua concepção. Mesmo sob ameaça, não usarei meu conhecimento médico em princípios contrários às leis da natureza."

No Código internacional de Ética Médica, adotado pela 3ª Assembléia Geral da Associação Médica Mundial, ocorrida em Londres, no mês de outubro de 1949, incluiu-se entre outros, os "Deveres do médico para Com o Doente".

O médico deve ter sempre presente o cuidado de preservar a vida humana.

O médico deve a seu paciente completa lealdade e empregar em seu favor todos os recursos da ciência.

A Declaração de Veneza, adotada pela Associação Médica Mundial em 1983, determina

1.O dever do médico é curar, quando for possível, aliviar o sofrimento e atuar para proteger os interesses do seu paciente.

2.Não fará exceção alguma a este princípio, ainda que seja caso de este princípio doente incurável ou malformação.

3.Este princípio não exclui a aplicação das regras seguintes:

3.1.O médico pode aliviar o sofrimento de um paciente com enfermidade terminal interrompendo o tratamento curativo com o consentimento do paciente ou de sua família imediata, em caso de não poder expressar sua própria vontade. A interrupção do tratamento não desobriga o médico de sua função de assistir o moribundo e dar-lhe os medicamentos necessários para mitigar a fase final de sua doença.

3.2.O médico deve evitar empregar qualquer meio extraordinário que não traga benefícios para o paciente.

O Código Brasileiro de Ética médica, aprovado pela Resolução CFM, (Conselho Federal de Medicina), nº 1.246/88 e divulgado pelo Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 1988, pág. 1574 – Seção I, determina:

Art. 6º - O médico deve guardar absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente. Jamais utilizará seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra a dignidade e integridade.

(...)

É vedado ao médico:

Art. 66 – Utilizar, em qualquer caso, meios destinados a abreviar a vida do paciente, ainda que a pedido deste ou de seu responsável legal.

Verifica-se que a Eutanásia, em qualquer que seja a sua classificação, é considerada ilícito penal e, uma violação aos princípios éticos médicos.

Essa prática, qualquer que seja seu sentido e seus argumentos, não passam de uma subversão a toda a doutrina hipocrática, pois distorce e avilta o exercício da medicina, cujo compromisso é voltar-se sempre para o bem do homem e da humanidade, prevenindo doenças, tratando dos enfermos e minorando o sofrimento, sem discriminação ou preconceito de qualquer natureza.

Verifica-se que a corrente que posiciona-se contra a prática da Eutanásia, entende que a dor, não é justificativa aceitável para o extermínio de si ou de outrem. E como cita o Dr. Erik, a utilização de expressões "vida sem valor", é tão absurda quanto referir-se a quadratura do círculo.

### 3.2 Os que se põem favoráveis à prática da Eutanásia

Os que aderem a corrente favorável a propositura da prática de Eutanásia, defendem em seus discursos que: na medicina existem quadros irreversíveis em que o sofrimento, ocasionados por dores e sofrimentos, faz com que o paciente almeje a antecipação da morte, como forma de livrar-se do padecimento que se torna o viver. E essa antecipação da morte, só atenderia aos interesses do paciente de morrer com dignidade, como daria efetividade ao princípio da autodeterminação da pessoa em decidir sobre sua própria morte.

As correntes defensoras da prática de Eutanásia, dividem-se em dois grupos, os quais chamam-se de Radicais e Moderados, que defendem a Eutanásia da seguinte forma - para os radicais:

Toda a vida gravemente tolhida em suas manifestações por padecimento físico ou moral carece de valor;



Nessas hipóteses, pode representar gravame injusto para a família e para a sociedade, por exemplo, ocupando leitos hospitalares;

Se a situação é irreversível, não há porque lutar contra o que as próprias forças da ciência revelam-se impotentes;

O interessado tem direito à morte condigna;

Os que admitem a forma eugênica ainda dizem que a mesma atenuaria, na vida social, a proliferação das mazelas da população eliminada, evitando o "mau exemplo" ( no caso dos criminosos) e a propagação genética.

Para os moderados:

O consentimento do interessado ou de membro da família;

A certeza da proximidade e inevitabilidade da morte atestada por profissional habilitado etc.

Montaigne já afirmava: "Você não morre por estar doente, mas você morre porque está vivo".

Defendem também que: Todo o ser humano tem o direito de viver em dignidade, dessa forma porque negar-lhe, de modo reacionário, o poder de decidir sobre sua morte com dignidade e que seja auxiliado nessa escolha? Por que o Direito impede o exercício de um direito?

Não há dúvida que a Eutanásia pode cessar o sofrimento físico e emocional do paciente, assim como de seus familiares, bem como cada um é dono de si mesmo. E se o suicídio é um direito do titular da vida, como negar-lhe o mesmo quando não mais lhe convém viver, quando ele mesmo renuncia, abdica, deste direito. Não pode a lei interferir na decisão, pois o paciente terminal, embora mantido vivo, artificialmente, por meio de sofisticados aparelhos, já não possui mais condições de interagir, ou atuar em situações singelas do cotidiano. "Retirar do ser humano sua dignidade, em nome de um direito absoluto, não é muito diferente do que sentenciá-lo à própria morte, em vida" (Carlin, 1998, p. 143).

O direito à vida deve ser entendido da forma mais ampla possível, compreendendo, essencialmente e indissociavelmente, a Dignidade da Pessoa Humana, que, em certos casos, orienta-se para acatar a morte como única opção.

Observa-se, porém, nas últimas décadas, a progressividade, desumanização das etapas evolutivas dos indivíduos, culminando com a total manipulação do processo de gerar um novo ser, através das técnicas de procriação assistida. Esse último fenômeno acaba por gerar toda a perplexidade de uma Sociedade que, ao dominar a técnica e a ciência, perde a noção basilar e referencial de finitude da existência humana. (Carlin, 1998, p. 144)

As fantásticas aparelhagens de que dispõem a humanidade, no tocante a manutenção da vida, chegam a chocar a própria natureza humana, fazendo com que UTIs passem a serem vistas como verdadeiras catedrais do sofrimento, onde a própria medicina investe com a intenção não-intencional de superar-se. E na mesma ordem, os cuidados médicos são devidos até chegada o inexorável fim, e o processo da morte iniciado, é irreversível, portanto prudente é que a medicina, preocupe-se em amenizá-lo.

Como todo ser humano é mortal, deve-se aceitar, naturalmente, o declínio e a morte com parte da condição humana, pois não se pode, indefinidamente, evitar o óbito, por ser um mal que fatalmente ocorrerá, havendo moléstia invencível. É preciso dar ênfase ao paradigma de cuidar e não de curar, procurando aliviar o sofrimento. É necessário que se aceite a morte e que se tenha por objetivo a restauração da saúde. O ser humano pode ser curado de uma doença mortal, mas não de sua mortalidade. (Diniz, 1999, p. 262)

Pela visão dos favoráveis à Eutanásia, entende-se de que adianta um viver sem vida, um paciente em estado terminal, com constantes abalos físicos e psicológicos, não tem o porquê de continuar com esse sofrimento. Entendem ainda os favoráveis a tal prática que, mesmo a vida sendo um bem indisponível, não pode ser, ao mesmo tempo, um bem impositivo. A Constituição Federal prima pela Dignidade da Pessoa Humana, e essa é defendida para que o Homem a tenha por toda a vida, inclusive em seu término.

De que adiante viver com dignidade, se ao final perder-se-á? E a propósito os defensores da Eutanásia, entendem que viver é um direito e não uma obrigação.

O paradigma válido para toda ciência, é que esteja sempre a serviço do bem estar do Homem, respeitando a Dignidade do ser humano.

Para Quill, Cassel e Meier, a Eutanásia deve ser aceita, em todas as sociedades, porém sua prática deve seguir o seguinte roteiro:

A.O paciente, além de sofrer de mal incurável e associado a um incontrolável sofrimento, deve estar ciente da moléstia, do prognóstico e dos tipos de tratamento paliativos disponíveis;

B.O médico deve averiguar se o sofrimento do paciente e se o seu desejo de suicidar-se não decorrem de tratamento paliativo inadequado que lhe foi ministrado;

C.O doente deve ter manifestado sua vontade de morrer de modo claro e espontâneo;

D.O médico deve certificar-se de que o julgamento do paciente não está distorcido;

E.O ato de assistência ao suicídio só pode ser levado a efeito no contexto de uma significativa relação médico-paciente;

F.A imprescindibilidade da consulta a um outro médico para ter certeza de que o pedido do paciente é racional, consciente e voluntário, de que o diagnóstico estão certos e de que as alternativas de tratamento paliativo são as adequadas;

G.A apresentação de uma documentação que comprove a observância de cada um dos requisitos acima apontados. (Diniz, 1999, p. 249)

O Dr. Hans Henning Atrott e o Dr. Hackenthal, médicos alemães, adeptos da Eutanásia, que admitem a aplicação de medicamentos letais, sendo que o último aceitou aplicar uma dose de cianureto em uma enferma incurável de câncer de pele que, após treze operações, ficou completamente desfigurada. Por isso diz Lecha Mazzo, que a Eutanásia é a morte dulcificada,

desejada e provocada tão depressa quanto seja perdida toda a esperança científica. (Diniz, 1999, p. 250)

Nota-se, dessa forma, que há uma tendência, cada vez maior em aceitar a suspensão do tratamento ou dos meios artificiais da vida, ante uma morte concretamente confirmada. Parte da sociedade passa a entender que nas situações de irreversibilidade da consciência e de outras funções superiores, e quando essa vida se mantém de forma considerada artificial, o indivíduo teria direito de morrer com toda a dignidade possível.

Já se condena a *distanásia* ou *encarniçamento terapêutico*, anunciada como a manutenção obstinada e precária de um paciente que vive apenas às custas de meios artificiais capazes de prolongar o mecanismo da morte, muitas vezes até sob velada censura dos familiares.

Os que defendem a Eutanásia, o fazem como um verdadeiro direito de morrer, ou o direito de morrer com dignidade, diante da situação irremediável e penosa, e que tende a uma agonia prolongada e cruel. Assim, seria concedida ao médico a faculdade de proporcionar uma morte sem sofrimento ao paciente portador de uma enfermidade se sem esperança de retornar, a agonia fosse longa e sofrida.

O problema da morte piedosa ou por compaixão, ao enfermo incurável e dolorido, consiste em seu estado e em sua doença que, desejando abreviar seus sofrimentos, seria visto como um ato de humanidade e justiça. Sendo ainda que, o Homem não goza, dentre seus direitos, do privilégio de dispor de sua própria vida, quando por sua livre e espontânea vontade, desistir de viver.

Negar a Eutanásia a um paciente em fase terminal, é o mesmo que furtar-lhe a liberdade. Não haveria um delito a ser punido, mas sim, um alívio na angústia e no sofrimento.

## 4 A EUTANÁSIA EM ALGUNS PAÍSES

### 4.1 No Brasil

A Eutanásia não é aceita em nosso ordenamento jurídico, face a proteção ao mais valioso dos bens - a vida - pois a Eutanásia é vista como um homicídio. Entretanto, existe no Senado o projeto de lei nº 125/96, que visa a disciplina da Eutanásia, conscienciosa e racional, de uma prática humanitária, cujas origens remotas se encontram na sabedoria instintiva dos seres humanos primitivos, da época tribal.

Apesar de ausência de legislação específica sobre a matéria, o Judiciário poderá se deparar com casos desse tipo e não poderá se escusar em decidir qual o melhor caminho.

Por isso, na opinião de Ivair Nogueira Itagiba, compete ao intérprete e ao aplicador da lei extrair o direito compatível com a objetividade e a evolução.

A principal finalidade de uma Constituição é a garantia das liberdades e dos direitos individuais e coletivos, sem que isso implique numa negativa ao direito de morrer. Segundo preceitua o Código de Malines no art. 66, as pessoas têm direitos anteriores e superiores a toda lei positiva". Estes direitos derivam da natureza humana racional e livre, portanto, se necessário for, tem o paciente e/ou os seus, o direito de recorrer ao Judiciário para ver garantido o seu direito de morrer.

#### 4.2 Na Holanda.

Na Holanda, a Eutanásia é regulada, mas continua ilegal.

Desde 1990, o Ministério da Justiça e a Real Associação Médica Holandesa (RDMA) concordaram em um procedimento de notificação de Eutanásia. Desta forma, o médico fica imune de ser acusado, apesar de ter realizado um ato ilegal.

A Lei Funeral (Burial Act) de 1993 incorporou os cinco critérios para Eutanásia e os três elementos de notificação do procedimento. Isto tornou a Eutanásia um procedimento aceito, porém não legal. Estas condições eximem o médico da acusação de homicídio.

Os cinco critérios estabelecidos pela Corte de Rotterdam, em 1981, para a ajuda à morte não criminal:

1)A solicitação para morrer deve ser uma decisão voluntária feita por um paciente informado;

2)A solicitação deve ser considerada por uma pessoa que tenha uma compreensão clara e correta de sua condição e de outras possibilidades. A pessoa deve ser capaz de ponderar estas opções, e deve ter feito tal ponderação;

3)O desejo de morrer deve ter alguma duração;

4)Deve haver sofrimento físico ou mental que seja inaceitável ou insuportável;

5)A consultoria com um colega é obrigatória.

O acordo entre o Ministério da Justiça e a Real Associação Médica da Holanda, estabelece três elementos para notificação:

1) O médico que realizar a Eutanásia ou suicídio assistido, não deve dar um atestado de óbito por morte natural. Ele deve informar a autoridade médica local utilizando um extenso questionário;

2) A autoridade médica local relatará a morte ao promotor do distrito;

3) O promotor do distrito decidirá se haverá ou não acusação contra o médico.

Se o médico seguir as cinco recomendações, o promotor não fará a acusação.

Em 1990, na Holanda, ocorreram 11.800 mortes por Eutanásia, suicídio assistido e overdose de morfina, perfazendo uma participação de 9% na mortalidade do país.

Em 1990, foram feitas 9000 solicitações de eutanásia ativa, mas somente 2300 foram atendidas por preencherem os critérios estabelecidos.

### 4.3 No Uruguai

Esse país foi o primeiro a ter legislação sobre a possibilidade da realização da Eutanásia, quando em 1º de agosto de 1934, na entrada do Código Penal Uruguaio foi caracterizado o "Homicídio Piedoso", no art. 37 do capítulo III, que abordou a questão da impunidade.

De acordo com a legislação uruguaia, é facultado ao juiz a exoneração do castigo a quem realizou este tipo, desde que preencha três condições básicas:

- 1º. Ter antecedentes honráveis;
- 2º. Ser realizado por motivo piedoso;
- 3º A vítima ter feito reiteradas súplicas.

A proposta uruguaia, elaborada em 1933, é muito semelhante a utilizado na Holanda. Em ambos os casos, não há uma autorização para a realização da Eutanásia, mas sim, uma possibilidade do indivíduo que for o agente do procedimento, ficar impune, desde que cumpridas as condições básicas estabelecidas. Esta legislação foi baseada na doutrina estabelecida pelo penalista espanhol Jiménez de Asúa.

## CONCLUSÃO

Pode-se afirmar, sem receio algum, que a Eutanásia é tão antiga como a vida em sociedade, que ela nasce do primado de que a vida em seu término, deve ser cercada de cuidados

O homem, questiona sobre a sua finitude, mas nega-se a aceitar a forma e quando ela ocorrerá, tentando abrandá-la o máximo possível, uma vez que a característica da Vida é nascer, viver e conseqüentemente, morrer.

Diante das formas de como proporcioná-la, vemos na Eutanásia voluntária aquela em que há o consentimento e a vontade do paciente terminal e de seus familiares uma forma de respeito ao ser humano.

Alguns, entendem que a vida é um dom divino, que Deus a deu e somente Ele tem o direito de tirá-la. Posição esta, no mínimo, contraditória, uma vez que o término natural da vida ocorre em função de alguma enfermidade, e, dessa forma, a pessoa doente não poderia sofrer nenhum tipo de intervenção humana – tecno-científicas -, pois estaria indo contra a vontade de Deus. Aceitar a um tratamento, seria o mesmo que rejeitar o chamado divino.

A propositura da Eutanásia voluntária não visa exterminar humanos, como ocorreu na Segunda Guerra Mundial - Eutanásia Eugênica - onde quem não fosse da raça Ariana, não merecia viver, era impuro e inferior. A Eutanásia voluntária visa o respeito ao ser humano, evitando sofrimento e tortura ao seu término.

Freqüentemente, estamos diante de notícias externando a falta de leitos hospitalares, sendo que muitos estão ocupados por pacientes terminais, onde o Estado continua a fazer investimento, mantendo vivas, verdadeiras carcaças humanas em decomposição, em estado agonizante e terminal. E, em alguns casos, constata-se que a sociedade que negou dignidade a esse paciente, quando em condições de efetivamente viver, hoje oferece-lhe tecnologia de última geração para mantê-lo vivo.



Não pode, também, de forma alguma, ser argüido de que as descobertas da ciência estão ocorrendo a todo instante pelo mundo, e que, a qualquer momento, poderá descobrir-se a cura para determinada enfermidade, que hoje é incurável. Haja vista que os meios de comunicação, nos dias de hoje, são extremamente ágeis. Uma rápida consulta através de Internet, ou um e-mail, e a dúvida já estaria sanada. Além do mais, qualquer que fosse a descoberta, dependeria de tempo para a sua infiltração no mercado mundial de medicamentos e/ou procedimentos médicos. Isso tudo sem abordarmos custos.

Outro problema existente é a obstinação terapêutica. Médicos costumam esquecer o prognóstico dos pacientes, quando se empolgam na sua missão de salvadores, e vão desde logo conectando-os a fios e tubos, iniciando um processo de desencargo de consciência, preferindo o tratamento desnecessário, frente ao quadro clínico irreversível. Fortunas são gastas com esses pacientes, quando que os recursos poderiam ser empregados de maneira muito mais efetiva, principalmente em um país pobre como é o caso do Brasil. É importante destacar que a vida humana não merece economia, mas ao invés de gastar quantias altíssimas em casos irrecuperáveis, o dinheiro poderia ser investido em outros ramos da saúde pública.

Nota-se a preocupação quanto a possíveis questões que envolvam as sucessões de bens e direitos onde familiares, interessados na herança, ocasionariam, conjuntamente com profissionais da área da saúde, a morte de alguém em benefício próprio. Tal afirmação não merece consideração, uma vez que mesmo não estando positivada a Eutanásia, nada impede que profissionais e familiares, em comunhão de esforços, obtenham tal resultado, sem deixar qualquer resquício do crime praticado. Além do mais, tal ato seria crime, pois estaria contra os princípios da prática da Eutanásia.

As descobertas inovadoras devem ser utilizadas, sem dúvida alguma, em prol da vida, e essa, em toda as suas peculiaridades.

O conhecimento tecnológico não pode interferir na intimidade do próprio Homem, de forma a ser imposta, sem consultá-lo, e, além do mais, ninguém é obrigado a fazer algo não prescrito em lei. Nesse caso, ninguém é obrigado a receber tais tratamentos médicos, e, na sua impossibilidade

de manifestação, que seja analisada a sua vontade, tácita ou expressa, externada no decorrer de sua vida.

Com que direito um médico pode impor um tratamento, que pode em certos casos ser comparado como uma forma de tortura, alegando estar preservando a vida? Importante entendermos que vida combina com dignidade e essa deve ser respeitada em qualquer instância da vida.

Não se verificou, em momento algum, um subsídio para que não fosse possível a positivação da Eutanásia. A proposta visa que se tenha o direito de resguardar determinados valores. Assim como se escolhe a casa para morar, o carro para andar, se possa, também, escolher uma morte para a despedida da vida. E, essa proposta, pode ser almejada com a positivação de uma lei que faculte ao paciente, e não que o obrigue a uma escolha. Ninguém será submetido a tratamento que não queira, mesmo porque os critérios para a adoção de tal prática já tramitam no mundo, sem causar danos a sociedade.

Atualmente, estamos diante do processo da morte, em passar por situações indignas para o ser humano, que, ironicamente, possui o direito à vida digna e à morte indigna.

Reafirmando, em último momento, que não foram encontrados subsídios para que a Eutanásia não passe a ser um direito do Homem, apoiado no princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, tal norma merece atenção, uma vez que não será imposta, mas, sim, possibilitada a quem tiver interesse, contribuindo, dessa forma, para a aplicabilidade da Constituição Federal, que deve ser vista a partir de um novo paradigma - o da vida com bem individual e por cada um possível de disponibilidade - e não mais sob o paradigma da vida como bem divino e indisponível, como o trato a constituição pátria.

Frente as questões, da dignidade e Direito à vida, cabe destacar que o Direito à vida é, sem dúvida alguma, uma obrigação do Estado, porém sua interpretação não deve ser estendida com uma imposição legal do Estado, cabendo, a esse, o dever de proporcionar dignidade ao ser humano, e viabilizar todos os mecanismos que impeçam qualquer ato que afronte a Vida. Sendo

que essa leitura deve limitar-se a vontade do ser humano, no tocante do seu direito individual, apoiado ao direito à liberdade e à dignidade.

O estado deve proporcionar o Direito a vida, no tocante do viver digno, não podendo o Estado omitir-se.

A dignidade deve ser proposta pelo Estado no sentido de proporcionar Vida e garanti-la.

Entretanto, a vida indigna é fato de total responsabilidade do Estado, nessê caso, o estado omisso.

Em casos de paciente terminais, o estado não tem o Direito de impor uma condição indigna ao paciente e/ou familiares, responsáveis, decidirem no tocante de seu término, resguardando-se ao direito de continuar a usufruir da Vida digna, proporcionada pelo Estado.

O Estado, enquanto provedor de Dignidade da Vida, deve direcionar todo os esforços no combate a mazelas humanas, como é o caso de milhões de famintos, moradores de rua e outros miseráveis em condições que atentam contra a Vida digna.

O simples fato de o ser humano querer poupar-se de sofrimento, fente à morte inevitável, não deve ser visto como afronte a Constituição Federal, no tocante do direito à Vida.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FIGUEIREDO, Ariovaldo Alves. Comentários ao Código Penal. 2º Vol., Pg 256, 1986.

DIAS, Jorge Figueiredo. Liberdade, Culpa, Direito Penal. Pg 21, 1983.

SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite. Transplante de Órgãos e Eutanásia. Pg 214, 1992.

HUNGRIA, Nelson. Comentários ao Código Penal. Vol. V, 1942.

FIGUEIREDO, Ariovaldo Alves. Pg 268.

OLIVEIRA, Joarez de. Código Penal. 11ª Edição, 1996.

CÓDIGO BRASILEIRO DE DEONTOLOGIA MÉDICA. Jornal do CRMESP, 1984.

O COMENTÁRIO A RESPEITO DOS PRÓS E CONTRA A EUTANÁSIA, BASEIA-SE EM

SANTOS, MARIA CELESTE CORDEIRO LEITE. Pg 223

PENA, João Bosco. Lesão Corporais. Pg 157, 1996.

COSTA JÚNIOR, Paulo José da. Comentários ao Código Penal. Vol. II, pg 302, 1988.

BÍBLIA SAGRADA. Tradução por João Ferreira de Almeida. Rio de Janeiro, IMPRES, 1962. p. 266-267.

CARNEIRO, et al. *Eutanásia e distanásia, a problemática da bioética, uma abordagem filosófica*. Acessado em 9 dez. 1999.

CARLIN, Volnei Ivo. (Org.), *Ética e bioética: novo direito e ciências médicas*. Florianópolis: Terceiro Milênio, 1998. 176 p.

PESSINI, Léo. *Distanásia: até quando investir sem agredir?* Acessado em 7 set. 1998.

MENDES, Moisés. *A pílula na vitrina*. Zero Hora, Porto alegre, 15 out. 2000. Revista ZH Donna, p. 2

ALVES, Leo da Silva. *Eutanásia*. Revista Consulex, São Paulo, nº 29, p. 12-17, mai. 1999.

DINIZ, Maria Helena. Atualidades jurídicas. In: \_\_\_\_\_. *Direito à morte digna: Um desafio para o século XXI*. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 247-272.